SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 31 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0495

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 077/2011

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FUNDEB (FUNDO NAC. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 28.589,47	30/08/11
FPM	R$ 106.849,23	30/08/11

Aperibé, 30 de agosto de 2011.

ELZY VIEIRA DIAS
Mat.: 1693-Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:3EBB3128

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2011

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 90, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Contratar por prazo indeterminado o empregado público celetista abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal/2008:

NOME
ANGELA DE ALMEIDA VIEIRA

CTPS
72520/144RJ

CARGO
AGENTE ADMINISTRATIVO

DATA DE ADMISSÃO
5/8/2011

Esta portaria surtirá efeitos a partir de 05 de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 29 de agosto de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:F2062065

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394/2011

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Maria Eduarda Martins dos Santos, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo DAS 4 (quatro) em vaga criada pela Lei Municipal nº. 900/2008, com eficácia a partir de 01 de Agosto de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 29 de agosto de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:28091527

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
ATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando o princípio da analogia extraído do art. 37 da Lei nº 4.320/64 c/c o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
Considerando precedentes oriundos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, notadamente os Processos TCE/RJ n°s 112.776-1/1997 e 105.587-9/1998;
Considerando que a Administração do Poder Legislativo realizou a licitação objeto do Convite nº 002/2011 – Processo nº 166/2011, cujo objeto prima pela contratação de serviço telefônico móvel pessoal - SMP com tecnologia 3G para chamadas local, estadual, nacional e

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

internacional, bem como acesso a internet pelo celular e na forma de modem banda larga 3G sem fio;
Considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros junto ao Orçamento-Programa do Poder Legislativo - Exercício de 2011, especialmente frente à rubrica 01.02.01.122.0002.2.002 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Considerando ainda que o presente ATO tem por objeto o reconhecimento da dívida no valor de R$ 6.739,45 (seis mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para pagamento de despesa realizada entre os meses de janeiro a julho de 2011 junto à pessoa jurídica CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.432.544/0001-47, referente à prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, conforme detalhamento descrito na conta de nº 806638268;
Considerando finalmente que o valor total do reconhecimento da dívida não ultrapassa o valor de contratação direta a teor do inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93;
RATIFICO o Ato de Reconhecimento de Dívida no valor de R$ 6.739,45 (seis mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), cuja despesa correrá à conta da rubrica orçamentária 01.02.01.122.0002.2.002 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do Orçamento-Programa do Poder Legislativo - Exercício 2011, para pagamento de serviços realizados no período de janeiro a julho de 2011 junto à pessoa jurídica CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.432.544/0001-47.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de agosto de 2011.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:5B2FF5E7

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
ATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando o princípio da analogia extraído do art. 37 da Lei nº 4.320/64 c/c o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
Considerando precedentes oriundos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, notadamente os Processos TCE/RJ n°s 112.776-1/1997 e 105.587-9/1998;
Considerando que a Administração do Poder Legislativo realizou a licitação objeto do Convite nº 002/2011 - Processo nº 166/2011, cujo objeto prima pela contratação de serviço telefônico móvel pessoal - SMP com tecnologia 3G para chamadas local, estadual, nacional e internacional, bem como acesso a internet pelo celular e na forma de modem banda larga 3G sem fio;
Considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros junto ao Orçamento-Programa do Poder Legislativo - Exercício de 2011, especialmente frente à rubrica 01.02.01.122.0002.2.002 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Considerando ainda que o presente ATO tem por objeto o reconhecimento da dívida no valor de R$ 2.081,64 (dois mil e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) para pagamento de despesa realizada entre os meses de janeiro a julho de 2011 junto à pessoa jurídica CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.432.544/0001-47, referente à prestação de serviço móvel banda larga com modens USB, conforme detalhamento descrito na conta de nº 806644073;
Considerando finalmente que o valor total do reconhecimento da dívida não ultrapassa o valor de contratação direta a teor do inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93;
RATIFICO o Ato de Reconhecimento de Dívida no valor de R$ 2.081,64 (dois mil e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), cuja despesa correrá à conta da rubrica orçamentária 01.02.01.122.0002.2.002 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do Orçamento-Programa do Poder Legislativo - Exercício 2011, para pagamento de serviços realizados no período de janeiro a julho de 2011 junto à pessoa jurídica CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.432.544/0001-47.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 25 de agosto de 2011.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:85AF4376

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°630/2011

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 630/2011
A PEDIDO
CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO:**GABRIEL SOARES GOURITO**
FUNÇÃO:**ASSISTENTE DE INFORMÁTICA**
DATA DO DESLIGAMENTO:**22 DE JULHO DE 2011**

Mendes, 01 de agosto de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:44471919

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATO N°993/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO N°993/2011
PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,**e de outro lado**Sr.JOEL DA SILVA.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por tempo determinado, na função de**AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA 1.**
PRAZO: Vigência de 03/08/2011 a 31/12/2011.
REMUNERAÇÃO: R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, IX da CRFB/88 c/c LM n°684/97.

Mendes, 03 de agosto de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:9A6F89CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°608/2011

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a cláusula 1ª, do contrato n°608/2011, do**Sr. MARCOS VINÍCIUS FAGUNDES DA SILVA,**passando a vigorar com a seguinte redação:
1.O presente contrato tem como objeto a contratação do**Auxiliar de Informática**para atender as necessidades da Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no desenvolvimento das diversas atividades culturais implementadas para a comunidade mendense. Tal contratação está nos termos do art.37, IX da CR/88 c/c Lei municipal n°684/97.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

Mendes, 27 de julho de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito
CONTRATANTE

MARCOS VINÍCIUS FAGUNDES DA SILVA
CONTRATADO

Mendes, 30 de agosto de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:7C372053

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CANCELAMENTO DO CONTRATO N °568/2011

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 568/2011
A PEDIDO
CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO:**KETLIN PIRES MASSAMBANE**
FUNÇÃO:**FONOAUDIÓLOGA**
DATA DO DESLIGAMENTO:**31 DE JULHO DE 2011**

Mendes, 04 de agosto de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:AAAABA08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATO N°982/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO N°982/2011
PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,**e de outro lado**Sr.ALESSANDRO MEDEIROS DA SILVA**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por tempo determinado, na função de**VIGIA.**
PRAZO: Vigência de 18/07/2011 a 31/08/2011.
REMUNERAÇÃO: R$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), por mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, IX da CRFB/88 c/c LM n°684/97.

Mendes, 18 de julho de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:16CAD7DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATO N°988/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO N°988/2011
PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,**e de outro lado**Sr.PAULO SÉRGIO TRISTÃO.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por tempo determinado, na função de**VIGIA.**
PRAZO: Vigência de 01/08/2011 a 30/08/2011.
REMUNERAÇÃO: R$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), por mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, IX da CRFB/88 c/c LM n°684/97.

Mendes, 01 de agosto de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C3D28316

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATO N°994/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO N°994/2011
PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,**e de outro lado**Sr.ROBERTH RAINE TAVARES.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por tempo determinado, na função de**ASSISTENTE CULTURAL.**
PRAZO: Vigência de 08/08/2011 a 31/12/2011.
REMUNERAÇÃO: R$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), por mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, IX da CRFB/88 c/c LM n°684/97.

Mendes, 08 de agosto de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:585F8AA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATO N°995/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO N°995/2011
PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,**e de outro lado**Srª.DANIELE GLÓRIA ALVES MOREIRA.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por tempo determinado, na função de**Professora II.**
PRAZO: Vigência de 09/08/2011 a 31/12/2011.
REMUNERAÇÃO: R$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), por mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, IX da CRFB/88 c/c LM n°684/97.

Mendes, 09 de agosto de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:CD2431D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATO N°996/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO N°996/2011
PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,**e de outro lado**Srª.SILVIA ELAINE DE MENDONÇA CHRISÓSTOMO .**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por tempo determinado, na função de**Professora II.**
PRAZO: Vigência de 10/08/2011 a 05/11/2011.
REMUNERAÇÃO: R$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), por mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, IX da CRFB/88 c/c LM n°684/97.

Mendes, 10 de agosto de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D2AF582B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATO N°997/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO N°997/2011
PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,**e de outro lado**Srª.TANIA LÚCIA THOMAZ AUGUSTO DOS SANTOS MACHADO.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por tempo determinado, na função de**Pedagoga.**
PRAZO: Vigência de 10/08/2011 a 31/12/2011.
REMUNERAÇÃO: R$758,66 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), por mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, IX da CRFB/88 c/c LM n°684/97.

Mendes, 10 de agosto de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:42745186

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATO N°998/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO N°998/2011
PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,**e de outro lado**Srª.RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA MOREIRA.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por tempo determinado, na função de**Professora I, cumprindo carga horária de 15(quinze) horas semanais.**
PRAZO: Vigência de 08/08/2011 a 31/12/2011.
REMUNERAÇÃO: R$455,10 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), por mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, IX da CRFB/88 c/c LM n°684/97.

Mendes, 08 de agosto de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D89DE1EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

EMENTA: Termo aditivo de Convênio que fazem entre si a P.M.M. e o Departamento Regional do SENAI/RJ.

Que fazem, a**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,**com sede na Av.Júlio Braga, 86, Centro, Mendes/RJ, Rogério Riente, doravante denominado**ANUENTE,**e o Departamento Regional do SENAI/RJ, neste ato representado por sua Diretora Regional**MARIA LÚCIA PAULINO TELLES**, brasileira, divorciada, RG.n°03.432.926-8/IFP, CPF n° 464.959.167-87, doravante denominado**ANUÍDO**, consoantes nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O presente Termo confere a prorrogação dos convênios anteriormente celebrados por um período de 05 (cinco) anos, vigendo de 27 de abril de 2011 a 27 de maio de 2015;
CLÁUSULA SEGUNDA -Continua alterado o dispositivo contido na Cláusula Terceira, alínea "c", item 1 (fls.03 - Proc.Adm.n°0802/01), conforme o Termo Aditivo datado em 27 de abril de 2001;
CLÁUSULA TERCEIRA -Ficam mantidas todas as demais Cláusulas dos contratos acostados ao Processo Administrativo n°0802/01.
E por estarem justos e concordados, anuem o presente Termo Aditivo na presença de duas testemunhas, firmadas em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal.

Mendes, 27 de abril de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal
(ANUENTE)

MARIA LÚCIA PAULINO TELLES
Senai/rj
(anuído)

Mendes, 30 de agosto de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:3DF26D04

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
CONTRATO N°1001/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO N°1001/2011
PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,**e de outro lado**Sr.VÍTOR ASSUMPÇÃO.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por tempo determinado, na função de**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.**
PRAZO: Vigência de 08/08/2011 a 31/12/2011.
REMUNERAÇÃO: R$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), por mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, IX da CRFB/88 c/c LM n°684/97.

Mendes, 08 de agosto de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:78FEE5AC

SECRETARIA MUNICPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°793/2011

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°793/2011
CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO:**MAICON DE MATTOS SILVA**
FUNÇÃO:**AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA 3**
DATA DO DESLIGAMENTO:**01 DE AGOSTO DE 2011**

Mendes, 01 de agosto de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:6D58CA76

SECRETARIA MUNICPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°822/2011

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°822/2011
CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO:**TIAGO CONSTÂNCIO DE LIMA**
FUNÇÃO:**AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA 1**
DATA DO DESLIGAMENTO:**01 DE AGOSTO DE 2011.**

Mendes, 01 de agosto de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:5A901190

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492/2011.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**
Art. 1º - Fica instituída aComissão Especializada, com a finalidade de julgar a proposta técnica mencionada no edital da Tomada de Preço nº 05/2011, processo nº 10/11035/10.
Art. 2º- A comissão de que trata o artigo anterior será composta dos seguintes membros:
Flavio Jose Ribeiro- matrícula nº 60/005.373- SEMUG
Altamir Gomes Pinheiro– matrícula nº 60/005.251- SEMAD
Paulo Renato Ferreira Santos de Souza– matrícula nº 60/000.044 - CDTI
Art. 3°– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 30 de agosto de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5D62DB89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493/2011.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**
Art. 1º- Fica atribuído ao servidor**Manoel Roque Ferreira Melo**, Secretário Municipal de Governo, como Coordenador Geral da Unidade de Execução Municipal, para exercer o encargo de responder pela elaboração, coordenação e supervisão do Projeto inserido no Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM), bem como pela administração de recursos financeiros e demais obrigações que forem estabelecidas no contrato de subempréstimo a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, Agente Financeiro da União, e nos demais documentos do PNAFM.
Art. 2º- O servidor acima indicado manterá articulação permanente com as autoridades e demais servidores da Prefeitura, com vistas à consecução dos objetivos do Projeto.
Art. 3º- Ficam designados para apoiar o servidor nomeado no art. 1º, no desempenho de suas atribuições, os seguintes servidores da Prefeitura:
I –**Edson Agostinho Maciel**como Coordenador Técnico responsável pela coordenação e avaliação técnica das ações executadas pelo Projeto e pela programação e execução de seminários e encontros técnicos, e preparação de relatórios de acompanhamento;
II -**Flavio Jose Ribeiro**como Coordenador Administrativo Financeiro responsável pela coordenação e execução dos recursos financeiros e materiais do Projeto, assim como pela preparação dos relatórios de prestação de contas;
III –**Paulo Renato Ferreira Santos de Souza**como Assistente de Monitoramento e Avaliação, para efeito de acompanhamento dos indicadores do Programa e apoio à elaboração dos relatórios de acompanhamento, a critério da Prefeitura;
IV –**Fábio Henrique Estevão da Silva, Marcelo Costa Teixeira, Vinícius Figueiredo de Souza, Altamir Gomes Pinheiro, Tatiana de Matos Bozza, Rafael Augusto de Freitas, Maurício da Costa Azevedo**, como Servidores municipais designados para apoiar o processo de modernização do Município e o desenvolvimento das atividades da UEM.
Art. 4º- Fica determinado que os servidores da Prefeitura deverão prestar todo o apoio necessário à implementação do Projeto.
Art. 5º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário..

Mesquita, RJ, 30 de agosto de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8952977A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 071/2011 ao Contrato nº 036/2007: Partes: Município de Mesquita e**GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇO.OBJETO**: Alteração da cláusula sexta do referido contrato, prorrogando sua vigência.**PRAZO**: 12 (doze) meses, a contar de 22/08/2011.**FUNDAMENTO LEGAL:**artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Processo nº 07/7282/11.
Mesquita, RJ, 09 de agosto de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:EF17001C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 08/8278/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 31 e Controladoria Geral do Município em fls. 32, ratifico a presente Dispensa de Licitação nº45/2011, com base no inciso II e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **DESIGN AIR 17 GRAUS LTDA-ME,** vencedora no item 01, no valor total de R$ 6.690,00 (Seis mil seiscentos e noventa reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de ar condicionado Split, para atender a Unidade Móvel de Saúde. Após ao Departamento Orçamentário e Financeiro - SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 29 de agosto de 2011.

ALEXANDRE OLIVARES
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6C938378

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.033 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº. 669, de 30 de dezembro de 2010,**DECRETA:**
Art. 1º- Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

FONTE: 018	30.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.14.08.243.0006.1.016	PAIF / FEAS

ELEMENTO DA DESPESA:

415	3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros – P.Jurídica	30.000,00

Total da Suplementação	**30.000,00**

Art. 2º- Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de anulação parcial do programa de trabalho, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.14.08.243.0006.1.016	PAIF / FEAS

ELEMENTO DA DESPESA:

414	3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00

Total da Anulação	**30.000,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de agosto de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:591BF9A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494/2011.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**– RJ no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Nomear e Convocar os seguintes Candidatos aprovados e classificados constantes no Anexo Ùnico para comparecer no local, data e horário estabelecidos, para fins de exame admissional, na forma do previsto nas cláusulas 3.1 – I e 13.5 do Edital 016/2007.
Comparecer no dia e horário especificado abaixo no**Hospital Municipal Engenheiro Leonel Brizola (antigo Hospital São José)**, situado à Av.da União, 673 – Centro – Mesquita, apresentando os seguintes exames e documentos:
Hemograma Completo, VDRL (sífilis), Fezes (EFP), Urina (AES), Glicose, Raio-X do tórax,Raio-X Coluna Lombo – Sacra, Psiquiátrico e Avaliação Oftalmológiga.
RG,CPF, Comprovante de residência,Cartão do Pis/Pasep,Título de Eleitor,Comprovante de Votação, Certidão de Nascimento ou Casamento,Certidão de Nascimento dos Dependentes e Caderneta de Vacinação(até 14 anos),02 fotos 3x4, Certificado Militar (p/ Homens), Cópia da Declaração de IRPF (último exercício), ASO.
Dia : 13/09/11 às 08.00 horas.
Cargo:**Agente Administrativo.**

Classificação	Nome
136	HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
137	ITAMAR DAVI DE LIMA MAIA
138	FRANCISCO DE ASSIS MASSON DE ANDRADE
139	LUCIANA DO NASCIMENTO CLAUDINO
140	LUCIANA FISCHER GASPAR
141	KARLLA MARIA BASTOS DE CARVALHO
142	SAMUEL GUEDES VIEIRA
143	ELIANE DO NASCIMENTO NEVES
144	INGRID LEANDRA AUGUSTO
145	CARMEM COSTA SILVA
146	NILTON CESAR MATTOS CORREIA
147	ALEX JOSE DOS SANTOS
148	FABIOLA OLIVEIRA MATOS PANNO
149	JORGE LUIZ CRUZ DA SILVA
150	RAFAEL MOUTINHO DE DEUS

Mesquita, 30 de agosto de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C979592E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1483, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil, e quinhentos reais) e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil, e quinhentos reais), a fim de atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, como segue:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	**Funcional** Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Desenvolvimento Social – Conselho Tutelar	08.243.0010.2.002	3.3.90.39.00	00	1.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.39.00	00	21.500,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.36.00	00	10.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.30.00	00	10.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Paif	08.244.0010.2.022	3.1.90.34.00	12	10.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Paif	08.244.0010.2.022	3.3.90.30.00	12	3.000,00
		Total			55.500,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fontes de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.32.00	00	10.000,00
02.04	Desen. Social – Fundo Muni. da C. e Adolescente	08.122.0010.2.013	3.3.90.36.00	00	3.000,00
02.04	Desen. Social – Fundo Muni. da C. e Adolescente	08.122.0010.2.013	3.3.90.39.00	00	3.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Conselho Tutelar	08.243.0010.2.002	3.3.90.31.00	00	2.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Peti	08.243.0010.2.003	4.4.90.52.00	12	3.500,00
02.04	Desenvolvimento Social - Projovem	08.243.0010.2.015	3.3.90.36.00	12	3.000,00
02.04	Cemitério M. Infra-Estrutura do Cemitério	08.244.0010.1.002	4.4.90.51.00	00	8.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Cras	08.244.0010.2.005	3.3.90.39.00	12	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Bolsa Família	08.244.0010.2.009	3.3.90.39.00	12	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Centro Dia	08.244.0010.2.014	3.1.90.34.00	12	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Paif	08.244.0010.2.022	3.3.90.36.00	12	1.000,00
02.04	Desenv. Social – Apoio as ações Comunitárias	08.244.0010.2.024	3.3.90.30.00	00	3.000,00
02.04	Desenv. Social – Apoio as ações Comunitárias	08.244.0010.2.024	3.3.90.36.00	00	1.000,00
02.04	Desenv. Social – Apoio as ações Comunitárias	08.244.0010.2.024	3.3.90.39.00	00	3.000,00
		Total			55.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 17 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:56D04C41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1484, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o Decreto nº. 1451 de 16 de junho de 2011, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constante da Lei nº. 601, de 16/06/2011, e suas alterações dadas pela Lei nº. 611, de 22 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que determina o Decreto nº. 1451, de 16 de junho de 2011;

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de atender as despesas do Programa de Incentivo Estadual de Gestão aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, visando o aperfeiçoamento da gestão municipal, em atenção ao artigo 5º do Decreto nº. 24.301 de 22 de maio de 1998, para qualificação do atendimento de assistência social dos municípios, por força da expedição do Decreto nº. 42725 de 29 de setembro de 2010, ingressado neste exercício, conforme a seguir: ..... (NR)

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizado, como fonte de recurso, o provável excesso de arrecadação, proveniente do Programa de Incentivo Estadual de Gestão aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)..... (NR)

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de junho de 2011. ..... (NR).

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, em 22 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:30BDACBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1486, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 420.345,00 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 420.345,00 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.3.90.36.00	00	8.500,00
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.3.90.39.00	00	20.000,00
05.02	Reforma e Ampliação de Escola	12.365.0005.1.015	4.4.90.51.00	05	6.300,00
05.02	FUNDEB – Aplicação – Educação Infantil	12.365.0005.2.017	3.3.90.39.00	15	6.700,00
05.02	Divulgação direitos de todos	13.392..0005.2.021	3.3.90.39.00	00	4.550,00
08.02	Defesa Civil	14.182.0003.2.034	3.3.90.30.00	00	500,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.3.90.36.00	00	50.000,00
11.02	Operações Especiais - Precatórios	28.845.0012.0.003	3.2.90.91.00	00	8.000,00
11.02	Operações Especiais - Precatórios	28.845.0012.0.003	4.6.90.91.00	00	65.000,00
03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.1.91.13.00	00	15.000,00
05.02	FUNDEB - Aplicação	12.361.0005.2.015	3.1.91.13.00	15	150.000,00
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.1.91.13.00	00	20.000,00
08.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.030	3.1.91.13.00	00	24.795,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.1.91.13.00	00	30.000,00
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.1.91.13.00	00	11.000,00
Total					420.345,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Transporte Escolar - Manutenção	12.361.0005.2.012	3.3.90.39.00	00	28.500,00
05.02	FUNDEB - Aplicação	12.361.0005.2.015	3.3.90.39.00	15	6.700,00
05.02	Bom Começo	12.365.0005.1.011	3.3.90.30.00	05	6.300,00
05.02	Divulgação direitos de todos	13.392..0005.2.021	3.3.90.30.00	00	100,00
05.02	Divulgação direitos de todos	13.392..0005.2.021	3.3.90.36.00	00	4.000,00
05.02	Divulgação direitos de todos	13.392..0005.2.021	3.3.90.32.00	00	450,00
08.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.030	3.3.90.39.00	00	500,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.3.90.30.00	00	50.000,00
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.3.90.39.00	00	65.000,00
11.02	Pinheiral Legal	04.129.0011.1.035	3.3.90.30.00	00	8.000,00
03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.1.90.13.01	00	15.000,00
05.02	FUNDEB - Aplicação	12.361.0005.2.015	3.1.90.13.01	15	150.000,00
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.1.90.13.01	00	30.000,00
08.02	Defesa Civil	14.182.0003.2.034	3.1.90.11.00	00	20.408,00
08.02	Defesa Civil	14.182.0003.2.034	3.1.90.13.01	00	4.387,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.1.90.13.01	00	30.000,00
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.1.90.04.00	00	1.000,00
Total					420.345,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 22 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:3CB176B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1487, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 9.510,00 (nove mil e quinhentos e dez reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 9.510,00 (nove mil e quinhentos e dez reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	**Funcional** Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Desenvolvimento Social – Conselho Tutelar	08.243.0010.2.002	3.3.90.14.00	00	1.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.1.90.34.00	00	5.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.36.00	00	1.500,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.14.00	00	1.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Aluguel Social	08.244.0010.2.019	3.3.90.36.00	00	1.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - BPC	08.244.0010.2.007	3.3.30.93.00	12	10,00
Total					9.510,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Desenv. Social – Fundo Criança e do Adolescente	08.122.0010.2.012	3.3.90.30.00	00	3.000,00
02.04	Desenv. Social – Fundo Criança e do Adolescente	08.122.0010.2.012	3.3.90.39.00	00	2.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Plantão Social	08.122.0010.2.016	3.3.90.30.00	00	2.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Projovem	08.243.0010.2.015	3.1.90.34.00	12	2.510,00
Total					9.510,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 22 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1FA3CA4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1488, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.122.0004.2.009	3.1.90.11.00	00	140.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.122.0004.2.009	3.1.90.13.03	00	40.000,00
06.03	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.122.0004.2.010	3.1.90.13.03	00	20.000,00
06.03	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.122.0004.2.010	3.1.91.13.00	00	25.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.1.90.34.01	00	30.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.302.0004.2.009	3.1.91.13.00	00	30.000,00
Total					285.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizado, como fonte de recurso, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, referente a recurso próprio, conforme prevê o inciso I, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 22 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:53A94499

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1489, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes na Lei nº. 571, de 30/12/2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal;

Unidade Orçamentária/Elemento	**Código**	**Fonte**	Valor (R$)
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.031.001.2.101	3.3.90.14.00	00	30.000,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.102.2.102	3.3.90.39.00	00	6.000,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.104.2.104	3.3.90.39.00	00	1.000,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.105.2.105	3.3.90.14.00	00	9.000,00
Total			46.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações referidas no artigo 1º deste Decreto serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento;

Unidade Orçamentária/Elemento	**Código**	**Fonte**	Valor (R$)
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.106.1.101	4.4.90.51.00	00	990,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.108.1.103	4.4.90.52.00	00	9.940,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.106.1.107	4.4.90.61.00	00	990,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.031.001.2.101	3.3.90.33.01	00	990,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.102.2.102	3.3.90.30.00	00	11.140,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.102.2.102	3.3.90.36.00	00	2.000,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.104.2.104	3.3.90.33.02	00	990,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.105.2.105	3.1.90.09.00	00	990,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.105.2.105	3.1.90.11.00	00	10.000,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.105.2.105	3.1.90.13.01	00	5.000,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.109.2.106	3.3.90.39.00	00	990,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.111.2.108	3.3.90.39.00	00	990,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.031.001.2.109	3.1.90.11.00	00	990,00
Total			46.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 22 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F2726DC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1490, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Consideram-se Hóspedes Oficiais do Município, o Governador do Distrito 4600 do Rotary Internacional, Sr. Jose Maria Cruz, e sua esposa, a Sª. Therezinha Vicentina Viceconte Cruz, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e em especial aos ditames da alínea "o", inciso I, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ser de praxe, através de ato administrativo, o Governo Municipal apresentar as boas-vindas aos dirigentes representantes do Rotary Internacional em visita ao Município;

CONSIDERANDO que no dia 05 de setembro de 2011 estarão oficialmente visitando o Município, o Governador do Distrito 4600 do Rotary Internacional, e sua esposa;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam considerados Hóspedes Oficias do Município, o Governador do Distrito 4600 do Rotary Internacional, Sr. Jose Maria Cruz, e sua esposa, a Sª. Therezinha Vicentina Viceconte Cruz, Coordenadora Distrital das Casas da Amizade, a estarem visitando esta cidade na data supra mencionada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:6D79AFC7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 610, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Revoga a Lei nº. 578, de 28 de janeiro de 2011, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogada a Lei nº. 578, de 28 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 22 de agosto de 2011; 16° ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:49040B01

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 611, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a Lei nº. 601 de 16 de junho de 2011, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 601 de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de atender as despesas do Programa de Incentivo Estadual de Gestão aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, visando o aperfeiçoamento da gestão municipal, em atenção ao artigo 5º do Decreto nº. 24.301 de 22 de maio de 1998, para qualificação do atendimento de assistência social dos municípios, por força da expedição do Decreto nº. 42725 de 29 de setembro de 2010, ingressado neste exercício, conforme a seguir: ..... (NR)

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº. 601 de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizado, como fonte de recurso, o provável excesso de arrecadação, proveniente do Programa de Incentivo Estadual de Gestão aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)..... (NR)

Art. 3º - Incluem os artigos 3º e 4º na Lei nº. 601 de 16 de junho de 2011, com a seguinte redação:
Art. 3º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.
Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de junho de 2011. ..... (NR).

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 22 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D0B109D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 612, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Acrescenta, nas Tabelas I, II e IV da Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004, vagas no cargo que menciona, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentadas 05 (cinco) vagas no cargo de Fonoaudiólogo, contido nas Tabelas I e II, da Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004, atribuindo-lhe o respectivo nível, a carga horária, vencimentos, grupo operacional e a escolaridade.

TABELA I – CARGOS EFETIVOS

Cargos	Nível	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Fonoaudiólogo	E	05	20	721,14

TABELA II – GRUPOS OCUPACIONAIS E REQUISITOS MINIMOS

Grupo Ocupacional	Nível	Cargos	Vagas
Atividade Científica: Escolaridade Mínima; Ensino Superior.	E	Fonoaudiólogo	05

Art. 2º - A Síntese das Atribuições, exposição desenvolvida sobre as atividades dos ocupantes das vagas acrescentadas no cargo de Fonoaudiólogo, são aquelas contidas na Tabela IV, da Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Pinheiral, em 22 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:7C616C1E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 613, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Com fulcro no que preceituam os §§ 4º e 5º do artigo 198 da Constituição Federal, conjugado com os termos da Emenda Constitucional no. 51, de 14 de fevereiro de 2006; da Lei nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, e, da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, fica criado o emprego público de Agente Sanitário de Combate às Endemias, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o emprego público de Agente Sanitário de Combate às Endemias, atribuindo-lhe o respectivo nível, a carga horária, vencimentos, grupo operacional, escolaridade e a síntese de atribuições, conforme exposto nas tabelas a seguir:

TABELA I – Emprego Público

Emprego Público	Nível	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Agente Sanitário de Combate às Endemias	A	16	40	545,00

TABELA II – GRUPOS OCUPACIONAIS E REQUISITOS MINIMOS

Grupo Ocupacional	Nível	Emprego Público	Vagas
Atividade Auxiliar: Escolaridade Mínima; Fundamental Incompleto.	A	Agente Sanitário de Combate às Endemias	16

Tabela IV – Síntese de Atribuições

Agente Sanitário de Combate às Endemias	– realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados com a colocação de armadilhas em pontos estratégicos nos municípios não infestados; - executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos; – realizar a eliminação de criadouros, tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); – executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; – orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores, escorpiões, caramujos, roedores, morcegos e outros; - utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; - desenvolver atividades inerentes ao combate à doença de Chagas, esquistossomose, dengue e outras doenças; - proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças; - zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; - repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; - manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona; - registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; - deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA); - encaminhar aos serviços de saúde, os casos suspeitos de dengue, e, - atender às normas de segurança e higiene do trabalho e realizar outras tarefas afins.

Art. 2º - O exercício das atividades de Agente Sanitário, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta municipal, autárquica ou fundacional.

Art. 3º - Os Agentes Sanitários de Combate às Endemias admitidos pelo Município, na forma do disposto no § 4º, do artigo 198 da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º - A contratação de Agente Sanitário de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - Caberá ao Município certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no Parágrafo único, do artigo 2º, da Emenda Constitucional no. 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal, aquele que tenha sido realizado com observância nos princípios referidos no caput deste artigo.

Art. 5º - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agente Sanitário de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos conforme o artigo 16, da Lei nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Sanitário de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
IV - por ineficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pela ampla defesa e contraditório, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
V - Caso o Agente Sanitário de Combate às Endemias não atenda ao disposto no inciso III do art. 9º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência; e,
VI – na hipótese de modificação da operacionalidade dos programas intergovernamentais de Agente Sanitário de Combate às Endemias, caso em que as esferas estadual e federal decidam assumir.

Art. 7º - Aos profissionais, não-ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública municipal, que na data da sanção desta Lei, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades previstas neste diploma, é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º, do artigo 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, mediante a observância dos princípios do artigo 37 da referida Carta Magna.

Art. 8º – A Prefeitura firmará contrato com empresa idônea para promover processo seletivo público dos candidatos ao emprego público de Agente Sanitário de Combate às Endemias, cujo processo seletivo público passa a ser regulamentado por esta Lei.

Art. 9º - Fica criada a Comissão de Processo Seletivo Público, cuja composição e as atribuições serão formalizadas através de Portaria baixada pelo Prefeito, para atender o que preceituam os §§ 4º e 5º do artigo 198 da Constituição Federal, conjugado com os termos da Emenda Constitucional no. 51, de 14 de fevereiro de 2006, da Lei nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006 e da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 10 - Cabe à empresa promotora do processo seletivo público ao emprego público de Agente Sanitário de Combate às Endemias, exigir dos candidatos os seguintes requisitos:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade mínima de 18 (dezoito anos) completos até a idade da posse;
III – residir no Bairro em que prestará serviço dentro do Município de Pinheiral há, pelo menos, dois anos;
IV – possuir reconhecida experiência de, pelo menos, um ano na área de combate a endemias.

Parágrafo único - No requerimento de inscrição, cada candidato deverá apresentar os seguintes documentos;
I – carteira de identidade e CPF;
II – título de eleitor, com domicílio eleitoral em Pinheiral, e prova de votação na última eleição, ou justificativa concedida pela Justiça Eleitoral;
III – estar quites com as obrigações militares;
IV - comprovante de residência fornecido pelas empresas de prestação de serviço de água, luz, ou telefone fixo, no bairro em que mora, no Município de Pinheiral;
V – ter nível de escolaridade e capacitação técnica para o exercício do emprego;
VI – certidão negativa de antecedentes criminais;
VII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
VIII – apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente.

Art. 11 - A empresa promotora do processo de seleção, citada no Art. 7º, desta Lei, providenciará a publicação do edital correspondente, 90 (noventa) dias antes do certame, do qual constará:
I – opção para os candidatos se inscreverem via internet ou presencial;
II – percentual de vagas destinado aos candidatos que se enquadram nas categorias mencionadas no Decreto Federal nº. 3.298/99;
III - período para registro dos candidatos;
IV – requisitos dos candidatos;
V – relação dos documentos exigidos;
VI – data, hora e local da prova de seleção;
VII – data da publicação da listagem dos aprovados;
VIII – data e local da posse dos aprovados.

Art. 12 – As notificações tratadas nesta Lei deverão ser divulgadas no órgão de imprensa oficial do Município ou em jornal de grande circulação da Região Sul Fluminense.

Art. 13 – Cabe ao Poder Executivo regulamentar, por Decreto, os casos omissos para o eficiente processo de seleção dos candidatos aos empregos públicos de Agente Sanitário de Combate às Endemias.

Art. 14 - Fica criado o Quadro Especial de Combate às Endemias formado por agentes sanitários com a função de Supervisor Geral e Supervisor de Campo para promoverem, no âmbito do SUS, ações complementares de vigilância epidemiológica e combate às endemias, nos termos do inciso VI e Parágrafo único do artigo 16 da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 15 - Ao agente sanitário designado para a função de Supervisor, será atribuída gratificação denominada de Adicional de Função e exigido escolaridade mínima, da forma a seguir:
I – para Supervisor Geral – 35% (trinta e cinco por cento) do seu vencimento e Ensino Médio; e,
II – para Supervisor de Campo – 11% (onze por cento) do seu vencimento e Ensino Fundamental.

Art. 16 - O Supervisor Geral tem como atribuição maior a responsabilidade pelo planejamento, acompanhamento e execução, supervisão e avaliação das atividades operacionais de campo, sendo imprescindível não só o integral conhecimento de todos os recursos técnicos empregados no combate ao*Aedes aegypti*,mas, ainda, capacidade de discernimento na solução de situações não previstas e muitas vezes emergenciais.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Supervisor geral, na sua área de atuação:
I - participar da elaboração do planejamento das atividades para o combate ao vetor;
II - elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades sob sua responsabilidade;
III - supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;
IV - elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados e encaminhá-los ao coordenador municipal do programa;
V - dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos e instrumentais de campo;
VI - participar da organização e execução de treinamentos e reciclagens do pessoal de campo;
VII - avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas;
VIII - participar das avaliações de resultados de programas no município;
IX - trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho; e,
X - implementar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência.

Art. 17 - O Supervisor de Campo tem como atribuição a responsabilidade de acompanhar os trabalhos realizados pelos agentes sanitários sob sua orientação.

§ 1º - O Supervisor de Campo é também o elemento de ligação entre os agentes e o Supervisor Geral na coordenação dos trabalhos de campo.

§ 2º - São consideradas atividades do Supervisor de Campo, na sua área de atuação:
I - acompanhamento das programações, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;
II - organização e distribuição dos agentes dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;
III - capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere a:
a) conhecimento manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão;
b) noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;
c) técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal);
d) orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI);
IV - controle e supervisão periódica dos agentes sanitários;
V - acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;
VI - controle de freqüência e distribuição de materiais e insumos;
VII - trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho;
VIII - avaliação periódica, junto com os agentes, das ações realizadas;
IX – avaliação, juntamente com o Supervisor Geral, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas;
X – apresentar solução de possíveis recusas, em auxílio aos agentes de saúde, objetivando reduzir pendências, cabendo-lhe manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de sua área; e,
XI - tal como os agentes sanitários, também o Supervisor de Campo deve deixar no posto de abastecimento (PA) o itinerário a ser cumprido no dia.

Art. 18 - O agente sanitário deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:
I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,
II - ter como escolaridade mínima, o ensino fundamental incompleto.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de agente sanitário.

Art. 19 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 – Revoga-se a Lei nº. 412, de 05 de junho de 2007.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2011.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 25 de agosto de 2011; 16° ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:6818F4ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1474, DE 02 DE AGOSTO DE 2011. RE PU BLI CA ÇÃO

Convoca a I Conferência Municipal da Política dos Direitos da Mulher, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o chamamento de Sua Excelência, a Presidenta da República, Srª. Dilma Rousseff, através do Decreto datado de 15 de março de 2011, para que o País se posicione ao debate com o objetivo de discutir e elaborar propostas de políticas que contemplem a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, e contribuam para a erradicação da pobreza extrema e para o exercício pleno da cidadania pelas mulheres brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Mulher no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal da Política dos Direitos da Mulher, a ser realizada das 08 às 16:00 horas, do dia 03 (sábado) de setembro de 2011, no auditório do Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira, situado na Rua Juarez Távora, 169, Bairro Centro – Pinheiral - RJ;

Art. 2º - O funcionamento da I Conferência Municipal da Política dos Direitos da Mulher adotará o seguinte procedimento:
I – composição da Mesa de Abertura;
II – composição da Mesa Temática (painel);
III – leitura, discussão e aprovação do regimento da I Conferência;
IV – leitura das diretrizes sobre o tema central “Combate à Pobreza e a Mulher no Espaço de Poder”;
V - trabalho em grupo;
VI - plenárias dos eixos temáticos;
VII - plenária final para apreciar e dar publicidade às suas decisões registradas no decorrer do evento;
VIII - eleição dos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, biênio 2011/2013;
IX - eleição dos delegados para a Conferência Estadual;
X – composição da Mesa de Encerramento.

Parágrafo único. O regimento a que se refere o Inciso I deste artigo disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, biênio 2011/2013 e dos delegados que representarão o Município na Conferência Estadual.

Art. 3º - A organização da I Conferência é de competência da Comissão Organizadora, a ser instituída pelo Secretário Municipal de Assistência Social, estabelecendo-lhe regras com base no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e no documento base indicado pela comissão organizadora da Conferencia Estadual.

Art. 4º - A I Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou, na sua ausência e eventuais impedimentos, pelo Presidente da Comissão Organizadora da Conferência.

Parágrafo único – Cabe ao Prefeito presidir a abertura e o encerramento da solenidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0243AF86

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 614, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Estabelece feriados municipais o dia da celebração da Paixão de Cristo e o de Corpus Christi, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados religiosos municipais, a Sexta-Feira da Paixão e o dia dacelebração de Corpus Christi, cujas datas serão comemoradas de acordo com o calendário da tradição cristã.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 25 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F86A9C89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1491, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.3.90.36.00	00	10.000,00
11.02	Transferência a União	04.123.0003.2.046	3.3.20.93.00	00	35.000,00
Total					45.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana - Pavimentação	15.451.0009.1.032	4.4.90.51.00	00	10.000,00
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	4.4.90.52.00	00	10.000,00
11.02	Festas Oficiais	13.392.0011.2.047	3.3.90.39.00	00	25.000,00
Total					45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 25 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:55A2F463

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 615, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Cria Gratificação por Desempenho de Função para Profissionais do Programa Saúde da Família - GDFPSF, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo poderá conceder Gratificação por Desempenho de Função, para Profissionais do Programa Saúde da Família – GDFPSF, conforme Anexos I e II que são partes integrantes desta Lei, desde que preenchidas as seguintes condições:
I - jornada efetiva de trabalho obrigatória de oito horas diárias;
II – cumprir as disposições do Sistema Único de Saúde;
III - disponibilidade de horários diurnos e noturnos, a fim de atender os interesses e a conveniência do órgão gestor.
Art. 2º - O servidor público ocupante de cargo efetivo, beneficiário da Gratificação por Desempenho de Função para Profissionais do Programa Saúde da Família – GDFPSF, receberá os vencimentos do cargo efetivo mais a diferença entre os valores previsto no Anexo I e o valor atribuído ao cargo efetivo, neste não se incluindo a gratificação por adicional de tempo de serviços.
Art. 3º - A presente gratificação não se incorpora aos Vencimentos Básicos do servidor, entretanto, computar-se-á na concessão de férias, décimo terceiro salário e horas extras.
Art. 4º - A concessão da gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, será por ato do Prefeito Municipal.
Art. 5º - Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município - Fundo Municipal de Saúde.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2011.
Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 25 de agosto de 2011; 16° ano da emancipação político-administrativa do Município.
ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO
ANEXO I
Tabela de Requisitos
Exigências, Gratificação e Carga Horária dos Profissionais do PSF

Categoria profissional	Requisitos/Exigências	Gratificação Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM.	6.000,00	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN.	2.075,00	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN.	785,00	40 horas semanais
Cirurgião Dentista	Nível superior, formação em Odontologia e registro no CRO.	2.200,00	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Odontológico.	2º grau completo, com registro no CRO.	590,00	40 horas semanais

ANEXO II
Síntese das Atribuições dos Profissionais do PSF
MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica a comunidades, realizar visitas domiciliares, elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública bem como promover a educação sanitária e em saúde.
3. Atribuições típicas:
- realizar anamneses, exames físicos, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou afastar o diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- realizar visitas domiciliares, atendimento ambulatorial e visitas a pacientes internados;
- prestar atendimento em urgências clínicas;
- diagnosticar, precocemente, enfermidades e deficiências;
- modificar condutas que coloquem a saúde em risco;
- realizar atendimento prioritário à criança através de puericultura e pré-natal;
- estimular e respeitar a troca de informações e saberes de forma a propiciar a mudança no quadro sanitário da população;
- incentivar a participação da população na conquista de seus direitos plenos de cidadania;
- propugnar pela quebra de tabus e estigmas de forma a ensejar o diagnóstico precoce e o tratamento de enfermidades estigmatizadas;
- conscientizar a população sobre a importância da saúde ambiental;
- promover práticas de educação em saúde, visando, inclusive, garantir a democratização do saber técnico;
- implementar programas de saúde da mulher;
- implementar programas de saúde do homem;
- utilizar procedimentos metodológicos relativos à vigilância sanitária e epidemiológica em participação conjunta com os usuários;
- executar, através de sistema de referência e contra-referência procedimentos de média e alta complexidade;
- participar do controle de agravos endêmicos, através de diagnósticos precoces e referenciamento;
- participar de tratamentos de habilitação ou reabilitação, quando couber;
- promover o tratamento médico de crianças, adolescentes, adultos e idosos, incluindo-se as ações de natureza psico-social e os programas de hipertensão arterial, diabetes melitus e epilepsia;
- determinar terapêutica familiar;
- identificar e sanar agravos da infância, desde procedimentos pré-natais, pós-nascimentos, bem como o acompanhamento de seu desenvolvimento através das ações de puericultura;
- realizar, em conjunto com a equipe básica de saúde da família, o cadastramento de sua área de atuação;
- identificar estruturas de acesso ao público como escolas ou igrejas que possam servir de local para palestras;
- identificar os setores mais críticos onde a atuação da equipe se faz mais necessária;
- estudar e discutir com outros segmentos do órgão de saúde, a necessidade da padronização da farmácia básica municipal de forma a fornecer a cota mensal de medicamentos de uso contínuo, necessários ao controle de pacientes crônicos, integrantes dos diversos programas e prioritariamente aos programas de atendimento a gestantes e pacientes portadores de hipertensão, diabetes e epilepsia;
- estabelecer planos de ação de saúde;
- prescrever medidas higênico-dietéticas; prescrever imunizações;
- ministrar tratamentos preventivos;
- rastrear doenças prevalentes;
- implementar medidas de biossegurança;;
- implementar medidas de saúde ambiental;
- promover campanhas de saúde;
- promover atividades educativas;
- promover ações de controle de vetores e zoonoses;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- participar, juntamente com os profissionais das áreas de saúde, segurança, justiça e psicologia, dos programas federais, estaduais e municipais instituídos a partir da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

- planejar e apoiar ações destinadas ao suporte de crianças e adolescentes infratores que estejam em cumprimento de medidas sócio-educativas;
- atender crianças e adolescentes em situação de risco ou em conflito com a lei;
- planejar, em articulação com demais organismos, governamentais ou não, envolvidos, ações destinadas à proteção de crianças e adolescentes violados ou ameaçados em seus direitos e ao atendimento daqueles que ameaçam ou violam o direito de terceiros;
- identificar fontes de recursos destinadas ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;
- orientar servidores em sua área de atuação para apuração de todos os procedimentos executados, apurando seus resultados e efetuando o lançamento para efeito de registro e cobrança do SUS ou de outros órgãos conveniados;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

ENFERMEIRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a suplementar a assistência à saúde, com ênfase na atenção primária, a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem nos programas de saúde da família, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.

3. Atribuições típicas;
- elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento às comunidades da região;
- planejar, organizar e dirigir os trabalhos de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- planejar, organizar e dirigir os trabalhos de enfermagem, bem com suplementar as ações inerentes aos agentes comunitários de saúde, quando necessário, no que diz respeito ao programa de saúde da família;
- executar juntamente com a equipe de trabalho, o levantamento da região e participar do cadastramento das famílias que integram sua área de atuação;
- planejar, organizar e dirigir as ações voltadas para a atenção primária em saúde, no âmbito de sua atuação, nas comunidades que se encontram sob sua responsabilidade;
- planejar, coordenar e executar campanhas de vacinação, participando das ações iniciais junto aos organismos federais, estaduais e a Prefeitura Municipal; da divulgação junto aos meios de comunicação; da guarda e armazenamento adequado do material e da aplicação das vacinas na população alvo bem como dos relatórios finais de execução do programa;
- planejar, participar da execução e emitir relatórios sobre os levantamentos realizados nas comunidades de prevalência de doenças, situação sanitária da população, acompanhamento individual e familiar da comunidade, dentro da área de sua atuação profissional e regional;
- desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;
- controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- receber, da farmácia central, medicamentos inclusive os controlados, supervisionando e controlando uso e estoques e sua distribuição à população alvo, no âmbito de sua atuação profissional e regional;
- participar de programas de divulgação de cuidados de saúde especialmente aqueles destinados à saúde da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e dos programas prioritários de hipertensão arterial, diabetes melitus e epilepsia;
- realizar visitas domiciliares e hospitalares, bem como atender pacientes nos ambulatórios e nas clínicas;
- propugnar pela quebra de tabus de forma a propiciar um melhor atendimento a portadores de doenças estigmatizantes;
- participar do planejamento e execução dos programas e ações voltadas para a puericultura e o pré-natal;
- participar da promoção de programas de saúde ambiental, melhoria de condições de saúde e de conscientização da população pela conquista de sua cidadania e direitos;
- participar do planejamento, execução e direção de programas de controle de vetores e zoonoses, de agravos endêmicos e epidêmicos e de vigilância sanitária e epidemiologia, elaborando as estatísticas e emitindo os relatórios necessários;
- supervisionar as condições de uso dos aparelhos utilizados, em sua área regional de atuação, bem como nos postos de atendimento e em ambulâncias, testando-os e solicitando a reposição de material, de forma a deixá-los em condições de uso;
- coletar e analisar dados sociossanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- traçar e analisar o perfil epidemiológico, analisando os dados coletados, para a tomada das medidas de controle necessárias;
- estabelecer, implementar e avaliar programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
- realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios;
- realizar, juntamente com os profissionais das áreas de saúde, segurança, justiça e psicologia, dos programas federais, estaduais e municipais instituídos a partir da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- planejar e apoiar ações destinadas ao suporte de crianças e adolescentes infratores que estejam em cumprimento de medidas sócio-educativas;
- atender crianças e adolescentes em situação de risco em conflito com a lei;
- planejar, com os demais organismos governamentais ou não envolvidos, ações destinadas à proteção de crianças e adolescentes violados ou ameaçados em seus direitos e atender aqueles que ameaçam ou violam o direito de terceiros;
- identificar fontes de recursos destinadas ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionado e controlando a aplicação dos recursos;
- orientar servidores em sua área de atuação para apuração de todos os procedimentos executados no âmbito de sua atuação, apurando seus resultados e efetuando o lançamento para efeito de registro e cobrança do SUS ou de outros órgãos conveniados;
- supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações

e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas de enfermagem, atendendo pacientes e doentes em visitas domiciliares e à comunidade.

3. Atribuições típicas:
- participar, juntamente com o profissional da área da elaboração do plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento às comunidades da região;
- executar os trabalhos de técnico de enfermagem, suplementando as ações inerentes aos agentes comunitários de saúde, quando necessário, no que diz respeito ao programa de saúde da família;
- executar, juntamente com a equipe de trabalho, o levantamento da região e participar do cadastramento das famílias que integram sua área de atuação;
- executar as ações voltadas para a atenção primária em saúde, no âmbito de sua atuação, nas comunidades que se encontram sob sua responsabilidade;
- participar do planejamento e atuar nas campanhas de vacinação, participando das ações junto aos organismos federais, estaduais e a Prefeitura Municipal; da divulgação junto aos meios de comunicação; da guarda e armazenamento adequado do material e da aplicação das vacinas na população alvo, bem como dos relatórios finais de execução do programa;
- participar da execução e da emissão de relatórios sobre os levantamentos realizados nas comunidades de prevalência de doenças, situação sanitária da população, acompanhamento individual e familiar da comunidade, dentro de sua área de atuação profissional e regional;
- participar de programas de divulgação de cuidados de saúde especialmente aqueles destinados à saúde da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e dos programas prioritários de hipertensão arterial, diabetes melitus e epilepsia;
- realizar visitas domiciliares e hospitalares, bem como atender pacientes nos ambulatórios e clínicas;
- propugnar pela quebra de tabus de forma a propiciar um melhor atendimento a portadores de doenças estigmatizantes;
- executar programas e ações voltadas para a puericultura e o pré-natal;
- participar da promoção de programas de saúde ambiental, melhoria de condições de saúde e de conscientização da população pela conquista de sua cidadania e direitos;
- participar da execução de programas de controle de vetores e zoonoses, de agravos endêmicos e epidêmicos e de vigilância sanitária e epidemiologia, auxiliando na coleta e apuração dos dados e na elaboração de estatísticas e relatórios;
- auxiliar na coleta e análise de dados sociossanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- participar de programas educativos em saúde, auxiliando em palestras e reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios;
- efetuar o pré-atendimento e triagem dos pacientes, verificando seus dados vitais, como o controle da temperatura, pressão arterial, pulsação e peso, empregando técnicas e instrumentos apropriados;
- auxiliar Médicos e Enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;
- prestar auxílio nos diversos atendimentos médicos de emergência, tais como suturas, drenagem de abcessos, retiradas de corpos estranhos e outros similares, bem como efetuar a retirada de pontos de suturas;
- fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;
- aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica;
- aplicar vacinas, segundo orientação superior, instruindo, quando for o caso, as mães quanto a reações possíveis e datas de revacinação;
- ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, conforme prescrição médica, por vias musculares, endovenosas, oral e por inalação;
- preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, orientando-os, após a consulta, sobre os exames a serem feitos;
- coletar material para exames de laboratório e instrumentar, se necessário, intervenções cirúrgicas em geral, oftalmológicas e urológicas, atuando sob a supervisão do Enfermeiro;
- registrar e controlar o movimento do atendimento com vistas a emissão das faturas do SUS, efetuando os lançamentos em planilhas próprias;
- lavar e esterilizar os instrumentos médicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados;
- auxiliar no controle de estoque de medicamentos, inclusive os controlados, de materiais e de instrumentos médicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;
- fazer visitas domiciliares, a escolas e creches segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico;
- participar de campanhas de vacinação;
- orientar pacientes em assuntos de sua competência;
- auxiliar no atendimento da população em programas de emergência;
- manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CIRURGIÃO-DENTISTA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar os trabalhos relativos a programas de saúde pública, visando a recuperação e manutenção da saúde bucal da população.

3. Atribuições típicas:
- atender pacientes, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em unidades móveis de atendimento, levando a saúde bucal ao alcance da comunidade;
- conscientizar a população através de palestras, folhetos, explicações, sobre a importância da higiene bucal para a manutenção da saúde da boca e dentes;
- realizar visitas domiciliares para tratamento de pacientes acamados ou que não tenham condições de locomover-se até as unidades móveis de atendimento ou consultórios;
- atender os alunos das escolas municipais e a comunidade, realizando tratamento curativo (restaurações, raspagens, curetagem gengival e outros) e preventivo (aplicação de flúor, selantes, profilaxia e escovação diária);
- examinar os tecidos duros e moles da boca e a face no que couber ao cirurgião-dentista, utilizando instrumentos ou equipamentos odontológicos por via direta, para verificar patologias dos tecidos moles e duros da boca, encaminhando nos casos de suspeita de enfermidade na face, ao médico assistente;
- identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais, radiológicos ou outra forma de exame complementar para estabelecer diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento;
- aplicar anestesias tronco-regionais, infiltrativas, tópicas ou outras desde que regulamentadas pelo CFO, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
- extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, quando não houver condições técnicas e/ou materiais de tratamento conservador;
- efetuar remoção de tecido cariado e restauração dentária, utilizando instrumentos, aparelhos e materiais tecnicamente adequados, para restabelecer a forma e a função do dente;
- executar a remoção mecânica da placa dental e do cálculo ou tártaro supra e subgengival, utilizando-se de meios ultra-sônicos e manuais;
- identificar a necessidade de correção ortodôntica, principalmente entre crianças, adolescentes e jovens e , encaminhar ao tratamento especializado, quando couber;
- prescrever ou administrar medicamentos, inclusive homeopáticos, quando o cirurgião-dentista for devidamente habilitado em homeopatia em odontologia, determinando a via de aplicação, para auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório;
- coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes de rede municipal de ensino;

- estimular e respeitar a troca de informações e saberes de forma a propiciar a mudança no quadro de saúde bucal da população;
- incentivar a participação da população na conquista de seus direitos plenos de cidadania;
- conscientizar a população sobre a importância da saúde bucal;
- promover práticas de educação em saúde, visando, inclusive, garantir a democratização do saber técnico;
- realizar, em conjunto com a equipe básica de saúde da família, o cadastramento de sua área de atuação;
- identificar estruturas de acesso ao público como escolas ou igrejas que possam servir de local para palestras;
- identificar os setores críticos, onde a atuação da equipe se faz mais necessária;
- estudar e discutir com outros segmentos do órgão de saúde, a necessidade de padronização da farmácia básica municipal de forma a fornecer a cota mensal de medicamentos para pacientes integrantes do programa de saúde bucal;
- participar de estabelecimento de planos de ação de saúde, em especial dos de saúde bucal;
- ministrar tratamentos preventivos;
- promover campanhas de saúde bucal;
- promover atividades educativas;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e saúde bucal preventiva;
- proceder a perícias odonto-administrativas, examinando os pacientes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

_ Obedecer as ordens e auxiliar os trabalhos do Dentista;
_ Desenvolver as atividades previstas no Programa de Saúde da Família; trabalhar na área da saúde, no campo da odontologia, que consiste em auxiliar o Dentista, marcar consultas, receber e orientar os pacientes. Entre outras, as atividades incluem participação de reuniões, planejamento e execução de programas de assistência à saúde em geral e em especial à bucal; atender as ordens do Coordenador do PSF.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

_ consiste em visitar residências e escolas para orientar famílias, escolares ou doentes quanto à higiene pessoal (banhos, escovação de dentes, corte de unhas etc.),
_ realizar mapeamento de sua área;
_ identificar indivíduos e famílias expostos à situações de risco;
_ Identificar áreas de risco;
_ Realizar ações e atividades, nos moldes de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
_ Realizar, por meio de visitas domiciliares, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
_ Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;
_ Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;
_ Promover a educação e a mobilização comunitária;
_ Traduzir para a equipe a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites
_ Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.
_ acompanhar o desenvolvimento de recém-nascidos e recuperação de pacientes; prestar assistência domiciliar a idosos; marcar consultas e exames a pacientes visitados; fazer curativos; medir pressão, temperatura, estatura, peso etc.;
_ preencher formulários e elaborar relatórios para orientação médica e de enfermagem; atender as ordens do Coordenador, Médico e Enfermeiro.

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:BB947427

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1142, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Afasta, por 10 (dez) dias, a funcionária Maria da Glória Oliveira Dias, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Art. 137, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as exposições de motivo lavradas no Processo Administrativos PMP nº. 4233 de 28 de abril de 2011, onde configuram postulados sobre a conduta profissional da funcionária Maria da Glória Oliveira Dias, com a matrícula sob o nº. 17695, ocupando o cargo de Professor I, do quadro permanente dos funcionários efetivos da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR, por 10 (dez) dias, das funções de Professor I, do quadro permanente da Prefeitura do Município de Pinheiral, a funcionária Maria da Glória Oliveira Dias, com a matrícula sob o nº. 17695, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Cabe ao Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, enviar correspondência à servidora, colhendo-lhe o respectivo ciente deste ato administrativo e apensando-o ao Processo nº. 4233, de 28 de abril de 2011.

Parágrafo único – Acaso a servidora se omita em dar o ciente sobre este ato, que o Diretor de Recursos Humanos faça assentamento no Processo PMP nº. 4233/2011, sob o aval de duas testemunhas, ante aquela recusa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B187C566

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1143, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Cede funcionária à 3ª Companhia de Polícia Militar – Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PMP nº. 6.975, de 4 de agosto de 2011, capeando o ofício consignado pelo Sr. 1º Ten PM Agostinho Bueno Nogueira, Comandante da 3ª CIA de Polícia Militar em Pinheiral;

RESOLVE:

Art. 1º - Cederà3ª CIA de Polícia Militar em Pinheiral, a funcionária Bárbara Cristina Oliveira dos Passos, com a matrícula sob o nº 9.3722, ocupando o cargo efetivo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, do quando do pessoal permanente da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, cuja cessão é sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens e sem ônus para a referida instituição.

Parágrafo único – O período de cessão fica estabelecido até o dia 1º de dezembro de 2012, ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquela instituição resolva devolve-la aos quadros da Prefeitura.

Art. 2º - Ao órgão cedido cabe observar que a funcionária deve cumprir o período de 8 (oito) horas, trabalhadas, de segunda a sexta-feira, e que a sua folha de ponto deve ser enviada ao DRH da Prefeitura, para a efetiva constatação dos dias trabalhados, entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F155FFC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1144, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 7.166, de 11 de agosto de 2011, apresentando motivos bastantes para apurar as razões e os motivos do não-comparecimento ao setor de trabalho, sem qualquer amparo legal nos dispositivos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, cuja implicada é a funcionária Aline Netto Brum;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os funcionários públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar as razões e os motivos do não-comparecimento ao setor de trabalho, cuja implicada é a funcionária Aline Netto Brum, com a matrícula sob o nº. 93782, ocupando o cargo de Nutricionista, do quadro dos funcionários permanentes da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; estando a Comissão assim constituída:
I – Rangel dos Santos Medeiros, com a matrícula sob o nº. 8292-2, do quadro dos funcionários permanentes da Prefeitura, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
I – Everton da Silva Alvim, matrícula sob o nº. 92.220, ocupando o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
III - Robson da Silva Amorim, com a matrícula sob o nº. 91.932, ocupando o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Estanislau José Correa, com a matrícula sob o nº. 9299-9, ocupando o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico (OAB/RJ nº. 155962), lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Os sindicantes se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se; registre-se; cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 22 de agosto de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:30C04DC4

